ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.835-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunida em 05 de outubro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões sob a presidência da Vereadora Joice Beranice Coelho Leites, presente os vereadores Rosileti Silva Vasconcelos, Relatora e Elisandro de Abreu Gama, Secretário, para **PROJETO DE LEI Nº 084/2026: Autoriza a contratação de pessoal, de forma emergencial e de excepcional interesse público, por tempo determinado para os cargos/funções de médico veterinário à Secretaria Municipal de Infraestrutura e agropecuária.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário.

Sala das sessões, em 05 de outubro de 2026.

Ver^a. Joice Beranice Coelho Leites – Pres.

Ver^a. Rosileti Silva Vasconcelos – Rel.

Ver. Elisandro de Abreu Gama – Sec.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Senão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.835-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:

A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, reunidos em 05 de outubro de 2026, às 18 horas, na sala das sessões, sob a presidência do vereador Moisés Essi, presente os Vereadores, Alessandro dos Santos Leites, Relator e Márcio Machado de Vasconcellos, Secretário. **PROJETO DE LEI Nº 084/2026: Autoriza a contratação de pessoal, de forma emergencial e de excepcional interesse público, por tempo determinado para os cargos/funções de médico veterinário à Secretaria Municipal de Infraestrutura e agropecuária.** Após o devido estudo do mesmo, a Comissão, resolve emitir parecer favorável à sua apreciação em plenário

Sala das sessões, em 05 de outubro de 2026.

Ver. Moisés Essi – Pres.

Ver. Alessandro dos Santos Leites – Rel.

Ver. Márcio Machado de Vasconcellos – Sec.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito
Praça Quatro de Abril, 26 Fone: (053)3070-1800 CEP: 96.830-000

PROJETO DE LEI Nº 084/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR/RS
APROVADO em 12/11/2026
Em 13/11/2026

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE MÉDICO VETERINÁRIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGROPECUÁRIA.

RONIVAN FONTOURA BRAGA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimentos
01	Médico Veterinário	40	R$5.838,56

Art. 2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

Art. 3º - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JONATHAN DA SILVA LACERDA,
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor(es) temporário(s), no(s) cargo(s) de **Médico Veterinário** para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Agropecuária, tendo em vista que seu contrato está vigente até o dia 31 de outubro de 2026, requeridas pela população amaralense.

A presente solicitação justifica-se pela **relevância e essencialidade dos serviços prestados pelo profissional ao setor agropecuário do Município**, especialmente no atendimento de **emergências e demandas relacionadas à saúde animal**, abrangendo diferentes áreas da medicina veterinária.

O profissional também é responsável pela **execução e acompanhamento do calendário de vacinação contra a brucelose**, bem como pela prestação de **assistência técnica e orientação aos agricultores e produtores rurais do Município**, sejam eles produtores destinados ao consumo próprio/familiar ou à comercialização de seus produtos.

Ressalta-se, ainda, que **atualmente o Município não dispõe de outro Médico Veterinário que realize esses serviços de forma contínua e abrangente**, sendo o profissional atualmente contratado de fundamental importância para garantir a continuidade do atendimento aos produtores rurais, a execução das ações de defesa sanitária animal e o adequado acompanhamento das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

Dessa forma, considerando a **necessidade da continuidade dos serviços públicos**, bem como o impacto que a interrupção dessas atividades poderá ocasionar aos produtores rurais e às ações de saúde e defesa sanitária animal, esta Secretaria solicita especial atenção e prioridade na adoção das medidas necessárias para a **renovação contratual**, observando-se todos os procedimentos administrativos e legais aplicáveis.

As contratações em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, no tocante às atividades agropecuárias.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL., em 01 de setembro de 2026

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal